



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Segunda Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente.

O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro participou da sessão para o julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Os Excelentíssimos Ministros que integram a Subseção parabenizaram o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva pelo seu aniversário nesta data. Aderiram às congratulações a Excelentíssima Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Roberto Pessoa, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva agradeceu as manifestações de apreço. Foram registrados votos de felicitações à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, pelo transcurso do natalício ontem, dia primeiro de maio. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessões dos estudantes do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás, da cidade de Uruaçu, Goiás, acompanhados pela professora Kátia Cristina Nunes de Almeida. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a sistemática do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins saudou os universitários presentes. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1002836-15.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEODORO DOS SANTOS SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 18ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA, LUZIA VIEIRA CARNEIRO, REGINALDO MEANA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento nos termos do art. 5º, incisos II e III, da Lei nº. 12.016/2009 e do entendimento consagrado nas Súmulas 33 do TST e 267 do Supremo Tribunal Federal e consolidado nas Orientações Jurisprudenciais 92 e 99 da SbDI-II. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100410-48.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CIDNEY MARCELO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Natalia Miranda de Macedo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator, que determinou a reintegração da litisconsorte nos autos da reclamação trabalhista nº 0100080-10.2022.5.01.0022 a partir do exame das três causas de pedir, que ensejaram a antecipação dos efeitos da tutela na ação matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 9295-53.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabio Rivelli, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): WILLIAN RICARDO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Lucrécia Aparecida Rebelo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, patrona da parte WILLIAN RICARDO DE ALMEIDA CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 7288-13.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): MAQ LAV BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Rafael dos Santos Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 488-98.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO - SINTRAFI/CGR, Advogado(a): Dr(a). Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Autoridade



Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 320-35.2013.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): JOADILSON DE ARRUDA AQUINO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Alves Rosa, Recorrido(s): ANITA LUZIA DE BARROS, Advogado(a): Dr(a). Wilson Molina Porto, TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonçalo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 282-33.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Radir Azevedo Meira Filho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Victor Castelo Branco Leite, EDESIO GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 228-10.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ALVES PEDRO, Advogado(a): Dr(a). Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 139-73.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): RICARDO DE MELO ASSIS, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Thiago César Costa Avelino, Advogado(a): Dr(a). Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional de origem no tocante à pretensão rescisória fundamentada no artigo 966, VII, do CPC/2015; II - Julgar improcedente a ação rescisória fundamentada no artigo 966, VII, do CPC/2015, por não constatar a existência de prova nova de que trata o referido dispositivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT**



- **129-72.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): JACKELYNE PIRES GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuíssi, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado(a): Dr(a). Wilson Rodrigues Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional de origem; II - Julgar improcedente a ação rescisória fundamentada no artigo 966, VII, do CPC/2015, por não constatar a existência de "prova nova" de que trata o referido dispositivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 55-67.2022.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Carboné, Advogado(a): Dr(a). Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Elton José Assis, Advogado(a): Dr(a). Vinícius de Assis, Advogado(a): Dr(a). Felipe Roberto Pestana, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise da tutela provisória requerida. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 103921-25.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): SBM DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Samir Charles Mattar, Agravado(s): JUAN DOUGLAS RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). João Tancredo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Alexandre Alves Miranda falou pela parte SBM DO BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 101167-42.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE, Advogado(a): Dr(a). Renato Alexandre da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): WANESSA LOPES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 7521-22.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a):



Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): MARCOS DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 6340-83.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado(a): Dr(a). Danilo Suniga Nogueira, Recorrido(s): APARECIDA DO CARMO MUSTASSO, Advogado(a): Dr(a). Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogado(a): Dr(a). Érica Leite de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 2638-50.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Berns, Recorrido(s): JOAO MARCELO HELFENSTEIN, Advogado(a): Dr(a). Susan Mara Zilli, Advogado(a): Dr(a). Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 2063-26.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wagner Dilay, LEONI OENING RIBEIRO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Elzi Marcílio Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. . Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 1219-19.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, Advogado(a): Dr(a). Ney José Campos, Advogado(a): Dr(a). Airton de Alcântara Maciel, Advogado(a): Dr(a). Lícia Miranda Eleutério Azevêdo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR,



Recorrido(s): ZORAHILDE BARBARA FREITAS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Almeida Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 484-56.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ARIANDY TORRES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Graciela Justo Evaldt, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado(a): Dr(a). João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 101067-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Soares Barros, Recorrido(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão desconstitutiva, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na ação trabalhista nº 0010807-07.2014.5.01.0044, no que concerne aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei n. 5.811/72. Condena-se o réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), calculadas sobre valor dado àquela causa, das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, requeridos em contestação, e que ora fica deferido, uma vez que preenchidos os requisitos legais (arts. 99, § 3º, CPC/15 e 4º da Lei nº 1.060/50 e Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte). Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão



força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, patrona da parte JOSE LUIZ DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ROT - 12345-28.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): WELBERTE PINHEIRO DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). Édison Fernando Piacentini, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Mendonça Borges, Advogado(a): Dr(a). Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Daniel Alencar, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Dall Agnol, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henrique Berkembrock, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6-26.2022.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): NAZARENO SILVINO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Vítor Martins Noé, Advogado(a): Dr(a). Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado(a): Dr(a). Moisés Nonato de Souza, Advogado(a): Dr(a). Gilmarinho Lobato Muniz, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado(a): Dr(a). Renato Chagas Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Vítor Martins Noé falou pela parte NAZARENO SILVINO DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 100521-37.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vilela de Paula, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado(a): Dr(a). Hellom Lopes Araujo, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Simoes, Advogado(a): Dr(a). Otavio Vieira Tostes, Advogado(a): Dr(a). Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luciana Salgado de Oliveira, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). Alex Ferreira Leite, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Carvalho da Silva Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 510-08.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para suprir omissão, sem atribuir-lhes efeitos modificativos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 495-30.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: WALMIR JACOB ESTEFFANO, Advogado(a): Dr(a). Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Stadnick, Embargado(a): R7 VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Flavio Sperotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 304-43.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado(a): Dr(a). Andre Reiser Rebello, Embargado(a): JEANINE SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Susan Mara Zilli, Advogado(a): Dr(a). Prudente Jose Silveira Mello, Advogado(a): Dr(a). Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 20154-42.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT, Advogado(a): Dr(a). Francisco Loyola de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL - AGITRA SINDICAL, Advogado(a): Dr(a). Jesus Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1610-76.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado(a):



Dr(a). Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliana Portilho Floriani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 874-47.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): MATHEUS HENRIQUE SILVA NARDO, Advogado(a): Dr(a). César Vidor, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogado(a): Dr(a). Priscila Ferreira Blanc, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Santos Müzel de Moura, 227 UDS ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL JANDAIA DO SUL I, 45 UDS ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO MORADIAS PARQUE DAS PALMEIRAS II, Advogado(a): Dr(a). Maria José Heckert Mello, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Henrique Giroto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 36-18.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ALCIVAN PINTO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, NERITO CORREIA DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALCIVAN PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100114-26.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr(a). Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): CARLA MAGALHAES NUNES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada



nestes autos, mantendo hígido o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.^a Região e ao Juízo da 7.^a Vara do Trabalho de Niterói, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2780-49.2020.5.05.0000 da 5^a Região**, Recorrente(s): MARIA RITA SOUZA SANTANA PORTO, Advogado(a): Dr(a). Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37^a VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 371-21.2022.5.09.0000 da 9^a Região**, Recorrente(s): J R RAIMUNDO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Juliana Hembecker, Advogado(a): Dr(a). Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado(a): Dr(a). Walter Tierling Neto, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE BORGES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique Borges, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Felipe Veronese, SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado(a): Dr(a). Roosevelt Arraes, Advogado(a): Dr(a). Eliani Lunelli, Advogado(a): Dr(a). Fagner Soares Grohs, Advogado(a): Dr(a). Franciane Azevedo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - FERNANDO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Juliana Hembecker falou pela parte J R RAIMUNDO TRANSPORTES LTDA - ME, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Roosevelt Arraes, patrono da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 79-14.2022.5.17.0000 da 17^a Região**, Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO CORNO, Advogado(a): Dr(a). Carolina Tupinambá Faria, Recorrido(s): CLAUDICEIA PINTO RAMOS BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Fábio José Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: HCCiv - 1000316-05.2022.5.00.0000**, IMPETRANTE: OTAVIO BEZERRA NEVES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PALERMO GOMES, MARCELO PALERMO GOMES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO PALERMO GOMES, IMPETRADO: Juízo da Vara do Trabalho do TRT da 5ª Região, SESDI II do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), PACIENTE: LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir o Habeas Corpus e, no mérito, cassar o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, determinando, em caráter definitivo, a liberação do passaporte do paciente. Mantem-se a liminar. Sem custas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000879-38.2018.5.00.0000**, AUTOR: VENCESLAU ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO ROBERTO FLORES BATTAGLIA, RÉU: VERALLIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000557-76.2022.5.00.0000**, AUTOR: ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA MARQUES BUENO FARIA, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO DONADIO MARCOLONGO, Advogado(a): Dr(a). DANIEL SOUZA SILVA, RÉU: WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOAO AIRES CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 7754-58.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Henrique Justino de Oliveira, PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Rocha Corread, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação por multa de litigância de má-fé requerida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, negar-lhe provimento. E acolher o pedido feito em contrarrazões para fixar os honorários advocatícios em desfavor da parte recorrente no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRO**



- **7097-14.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vaneska Gomes, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a): Dr(a). Francisco Odair Neves, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Augusto Aragão Araújo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - PATRICIA MAEDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar, por força da aplicação do princípio da fungibilidade, com base na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SbDI-2, a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que receba o recurso ordinário como agravo interno e julgue como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 24544-63.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Recorrido(s): WESLY DE SOUZA TARGINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem de segurança, a fim de cassar o ato coator e autorizar a substituição dos depósitos judiciais existentes na Reclamação Trabalhista n.º 0025183-41.2016.5.24.0091 (Carta de Ordem n.º 0024973-48.2020.5.24.0091) por seguro-garantia judicial, observados os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n.º 1 do TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019. Oficie-se com urgência ao Juízo da Vara do Trabalho de Rio Brilhante e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ROT - 1232-23.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado(a): Dr(a). Igor Barros Penalva, Recorrido(s): CLAUDIO SARNELLI, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Salvador Lomba, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, e



Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a ação mandamental e conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, a fim de cassar o Ato Coator e determinar ao Juízo da 35.^a Vara do Trabalho de Salvador a substituição da penhora de numerário por seguro-garantia judicial contratado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019. Dê-se ciência, com urgência, à 35.^a Vara do Trabalho de Salvador e à Presidência do TRT da 5.^a Região. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo: Ag-RO - 11483-62.2016.5.03.0000 da 3^a Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Agravado(s): EZEQUIEL MARCOS TULIO SIMÕES, Advogado(a): Dr(a). Dalmo Burdin, LBR LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Majoram-se os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins fará adequação da fundamentação nos termos propostos pela Subseção. **Processo: ROT - 457-96.2021.5.10.0000 da 10^a Região**, Recorrente(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Robert Angelo Rodrigues da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19^a VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): RICHARD SABAH, Advogado(a): Dr(a). André Santos, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Aloysio Corrêa da Veiga e parcialmente vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, dar-lhe provimento para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para dar prosseguimento ao feito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto parcialmente vencido. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 5: o Dr.



Tomaz Alves Nina, patrono da parte AGENCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 6: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 20189-94.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Thiago Gentil Seefeld, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). César Luiz Pasold Júnior, Advogado(a): Dr(a). Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado(a): Dr(a). José Sebastião Pereira Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA - PATRICIA ZEILMANN COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL. **Processo: AR - 1000916-60.2021.5.00.0000**, AUTOR: PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LUIZ VARELA, RÉU: WASHINGTON DA SILVA MELQUIADES, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, ELLEN CRISTINA DA SILVA NELQUIADES, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, CONJARPIN SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Cilene da Silva Dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com fulcro no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 93, IX, da CF, para rescindir parcialmente o acórdão prolatado no julgamento dos Embargos de Declaração - Processo n.º TST-ED-RR-36800-64.2006.5.02.0445, e determinar o retorno dos autos originários à 2.ª Turma desta Corte, para que supra a omissão quanto à condenação em responsabilidade solidária articulada pela ora autora, como entender de direito. Manter a tutela provisória de urgência outrora deferida. Custas pelos réus, pro rata, no importe de R\$2.778,00 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais), calculadas sobre R\$138.894,77, valor fixado à causa. Honorários advocatícios, também pro rata, a cargo dos réus, no importe de 10%



sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC. Determina-se a devolução do depósito prévio à parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000848-13.2021.5.00.0000**, AUTOR: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-1400-03.2014.5.09.0028, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$70.000,00, valor dado à causa, sobre o qual incidirão 15% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora. Transitado em julgado o acórdão, reverta-se a favor do réu o valor do depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA. **Processo: Ag-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogado(a): Dr(a). JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Sergio Pinto Martins no sentido de dar provimento ao Agravo Interno, para determinar o processamento e julgamento da Ação Rescisória. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, ausente justificadamente, vencida quanto ao conhecimento, votou anteriormente no sentido de, quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Dr. João Leonardo Vieira, patrono da parte Autoridade Portuaria de Santos S.A.,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 6 : a solicitação de renovação da sustentação foi indeferida. Observação 7: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em 28/2/2023. **Processo: AR - 1000695-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: GOMES ALIMENTOS EIRELI, Advogado(a): Dr(a). KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, RÉU: LEIRIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FERNANDO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 8ª Turma do TST, nos autos do Processo nº TST-RR-10729-13.2017.5.03.0089. Custas pela autora, no importe de R\$523,00 (quinhentos e vinte e três reais), calculadas com base no valor dado à causa (R\$26.152,75), sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Revogo a tutela provisória de urgência. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de: I - admitir a ação rescisória, II - conceder a gratuidade de Justiça à parte ré; III - rejeitar a preliminar ao mérito quanto à "ausência de depósito prévio"; IV - rejeitar a matéria prejudicial de mérito de "decadência"; e, V - no mérito, julgar procedente a pretensão rescisória por prova nova para desconstituir o acórdão proferido pela C. 8ª Turma do TST nos autos de nº 10729-13.2017.5.03.0089. VI - Em juízo rescisório, acordam em dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao prazo que durou a gestação, acrescido de duas semanas, com base no art. 395 da CLT, a ser apurado em fase de liquidação na primeira instância, pelo procedimento comum, na forma dos arts. 509, II, e 511 do CPC, determinando-se que a prova da data efetiva do aborto fique ao encargo da parte reclamante, sob pena de se considerar a data da última prova de vida do feto que já constar dos autos do processo matriz. Acordam, por fim, VII - em julgar procedente o pedido de multa por litigância de má-fé em desfavor da parte ré, no importe de 5% sobre o valor da causa. Custas processuais invertidas em desfavor da ré, da qual fica isenta de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor da ré, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art.



98, § 3º, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais